

DECISÃO COREN-AL Nº 059/2020

Prorroga, "ad referendum" do Plenário do Coren/AL, o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – Coren/AL, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-AL nº 057/2020 de 20 de março de 2019, que dispõe sobre medidas administrativas para o enfrentamento perante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos Conselhos Profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações principalmente em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

CONSIDERANDO que a pandemia, assim como em outros países em que se alastrou, além dos problemas de saúde causados à população, pode provocar intensas repercussões nas economias atingindo diretamente os empregos e as rendas, motivo suficiente para que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem reconheça e

adote medidas visando a facilitação e a flexibilização para os profissionais de Enfermagem poderem cumprir com suas obrigações perante o Conselho Regional no qual estejam inscritos;

CONSIDERANDO a ausência de previsão de retorno da estabilidade do País;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 616/2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão do Coren/AL nº 079/2019, que estabelece sobre os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao Exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão do Coren/AL nº 080/2019, que Estabelece sobre os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2020, no âmbito do Coren-AL;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 632/2020, que prorroga, "ad referendum" do Plenário do Cofen, o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, "ad referendum" do Plenário do Coren/AL, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de abril de 2020, o pagamento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, fixado pela Resolução Cofen nº 616/2019 e as Decisões do Coren/AL nºs 079/2019 e 080/2019, para o dia 31 de março de 2020.

§ 1º As anuidades que foram parceladas no período de janeiro a março de 2020, se não for efetuado o pagamento de uma dessas parcelas no período de prorrogação (01/04/2020 a 31/07/2020) serão revalidadas sem juros e multas;

§ 2º O pagamento da anuidade 2020 após 31/07/2020 incluirá juros, multa e correção monetária (IGP-M);

Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta decisão alcança o desconto de pontualidade fixado nas decisões do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL para o pagamento previsto para o mês de março de 2020.

Art. 2º Alterar a redação do "caput" do art. 5º da Decisão Coren/AL nº 079/2019, que terá a seguinte redação:

"Art.5º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar

ciclones, furações, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:"

Art. 3º Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL dará ampla publicidade a esta decisão quanto ao prazo de prorrogação de 120 (cento e vinte) dias previsto no artigo 1º desta decisão, usando os meios de comunicação disponíveis.

Art. 4º Será mantida as demais regras previstas nas Decisões Coren/AL n°s 079/2019 e 080/2019.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL.

Art. 6º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, ficando suspensas as disposições em contrário, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren/AL.

Maceió, 26 de março de 2020.

Drº Renné Cosmo da Costa
Presidente

Drº Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
Conselheiro Secretário